



CNPJ: 05.849.955/0001-31

PARECER N.º. 03/2021/PGM/PMA: DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021, das Secretarias Municipais de Administração - SEMAD, Secretaria Saúde - SESMA, Secretaria de Educação – SEMED e Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SMTPS, para Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo para suprir necessidades emergenciais inadiáveis dos citados órgãos da Municipalidade nas suas respectivas áreas de atuação, conforme previsto no artigo 24, IV da Lei n.º. 8.666/93.

Versa o presente processo sobre o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2021**, referente a **Aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo** em caráter emergencial para suprir necessidades prementes e inadiáveis das Secretarias Municipais: **Secretaria de Administração - SEMAD, Secretaria de Saúde - SESMA, Secretaria de Educação – SEMED e Secretaria de Trabalho e Promoção Social – SMTPS**, conforme explicitado nos **Ofícios n.ºs. 10/2021, SEMAD, 011/2021-SMTPS, 041/2021/SEMED e 045/2021- SESMA**, datados de 05 de Janeiro de 2021, da lavra dos Srs. Secretários Municipais Titulares das referidas Pastas, encaminhados ao Prefeito Municipal para as devidas providências, após a devida pesquisa de preço habilitaram-se as empresas **A.F.S.S. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA; ELY A. DA SILVA EIRELI e G.J.S. DE BRITO**, todas as empresas citadas juntaram as respectivas documentações necessárias pelo que foi promovido o presente **Processo de Dispensa de Licitação n.º. 02/2021**, em que foi declarada mais vantajosa para a municipalidade a proposta de preço praticada pela



CNPJ: 05.849.955/0001-31

empresa **ELY A. DA SILVA EIRELI**, CNPJ: **13.802.233/0001-50**, com sede sito na Rua Cap. Antônio Costa Azevedo nº, 02, Centro – Muaná–PA, sendo posteriormente encaminhado a esta Procuradoria o referido processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02/2021**, para análise no que tange ao preenchimento dos requisitos legais atinentes a matéria. Quanto as questões de fato e de mérito relativas a deflagração do presente **Processo de Dispensa de Licitação**, é ato da estrita competência do Setor Administrativo dos Órgãos Gestores, pelo que não será objeto de análise nesta Manifestação.

EM SÍNTESE É O QUE IMPORTA RELATAR NO PRESENTE CASO.

Esta Procuradoria, após análise aprofundada do assunto em tela, verificou que no aspecto legal constitucional se encontra o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2021** consoante as disposições legais constitucionais atinentes a matéria, inexistindo quaisquer eivas de imperfeições que de algum modo o inviabilize juridicamente. Assim sendo se constata que no seu aspecto legal é o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2021** – plenamente constitucional.

Ademais, no que concerne ao seu aspecto legal específico, o **Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2021**, sob análise - atende aos normativos legais de regência, quais sejam - o artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, vez que ocorrendo situações emergenciais referentes a serviços essenciais como in casu, deve a administração utilizar os permissivos legais mais ágeis para viabilizar a continuidade da prestação de citados serviços à coletividade, mormente quando a emergência ocorre em áreas prioritárias em grau máximo como o são as áreas de Administração, Educação, Trabalho e Promoção Social e de Saúde.

Adende-se ainda ao já elencado acima que o iter procedimental relativo ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2021** foi rigorosamente obedecido, de conformidade com a legislação de regência, não merecendo nesse aspecto quaisquer reparos.

Ex Positis é que se emite o presente arrazoado no sentido de conferir e ratificar a mais plena legalidade tanto no âmbito constitucional quanto no âmbito



CNPJ: 05.849.955/0001-31

infraconstitucional ao **Processo de Dispensa de Licitação nº. 02/2021**, por preencher todos os requisitos legais atinentes a matéria.

É O PARECER.

DR. LUIZ CARNEIRO

Proc. Geral do Município